

Publicado no D.O.E. nº 9605
Dia 29, 12, 15



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 052/2015

Protocolo nº 13.792.961-9

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de Matelândia**, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.206.465/0001-65, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, CEP 85.887-000, Município de Matelândia, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Rineu Menoncin**, portador do RG nº 3.367.962-9, inscrito no CPF sob nº 453.130.089-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.792.961-9, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, “Fortalecer e qualificar as ações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do Município de Matelândia”, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.792.961-9, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 02 (dois) veículos para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, as suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social



II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Larissa Stadler Rosa**, portadora do RG nº 8.587.302-4, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos,

deverão ser entregues no Escritório Regional de Cascavel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social**



Rineu Menoncin
**Prefeito do Município de
Matelândia**

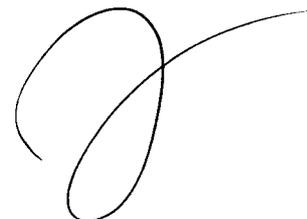
TESTEMUNHAS:

1: Silvana Parisotto

RG: 6-398 151-6

2: Muricy

RG: 5136463-5



PLACA: AUZ-5964
Nº TERMO AJUSTE:052/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 066/2015
PROTOCOLO: 13.792.961-9

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado **ÓRGÃO CEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e a Prefeitura de **MATELÂNDIA**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Matelândia PR, CEP 85.887-000 – Fone: (45) 3262-8350, designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **RINEU MENONCIN**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: **CÓD.RENAVAM – 00.45148197-6 - CHASSI - 9BWAA05W6CP095700 ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:**

1º. A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**

2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.

3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.

5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



RINEU MENONCIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PLACA: AUX-6892
Nº TERMO AJUSTE: 052/2015
Nº TERMO DE CESSÃO: 067/2015
PROTOCOLO: 13.792.961-9

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, e a Prefeitura de **MATELÂNDIA**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Matelândia PR, CEP 85.887-000 – Fone: (45) 3262-8350, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **RINEU MENONCIN**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 42.193964-8 - CHASSI - 9BWAA05W0CP072364 ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2011 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

1º. A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**

2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.

3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.

5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



RINEU MENONCIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS À CONVÊNIOS

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência FIA/PR, e as Entidades constantes do anexo I.

Do Aditamento: ...visa prorrogar o prazo de vigência, alterar o valor do Convênio e a Cláusula Dos Recursos Financeiros.

Da Vigência: ...Ficam prorrogados os prazos de vigência, conforme anexo I.

Do Valor: ... o valor total do Convênio passa a ser de: conforme anexo II, para o período de 09 (nove) meses para Casa de Recuperação Esperança, 06 (seis) meses para Comunidade Terapêutica Rosa Mística e 12 (doze) meses para os demais constantes do Anexo II, complementados com 09 (nove) parcelas mensais para Casa de Recuperação Esperança, 06 (seis) parcelas mensais para Comunidade Terapêutica Rosa Mística e 12 (doze) parcelas mensais para os demais contantes do Anexo II, no valor de: conforme anexo II.

Dotação Orçamentária: ... para todos dos anexos: I e II 5760.08243024.417, elemento de despesa 3350.4100, Fonte 131 - FIA/PR.

Autorização Governamental: em 22/12/2015, no processo nº 10.787.468-2.

Assinado em 23/12/15.

ANEXO I

ENTIDADES / Protocolado sob nº	Conv. Nº	Prorrogar até
Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS / 10.787.451-8	052/2010	29.12.2016
Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD / 10.787.443-7	055/2010	29.12.2016
Casa de Recuperação Esperança - CRE / 10.787.440-2	056/2010	29.09.2016
Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas - COFADD / 10.787.442-9	058/2010	29.12.2016
Associação Maringense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV / 10.787.452-6	062/2010	29.12.2016
Pia União das Irmãs Copiosa Redenção / 10.787.437-2	064/2010	29.06.2016

ANEXO II

ENTIDADES / Protocolado sob nº	Conv. nº	Valor R\$	Parcelas/TOTAL
Associação Maringense de Apoio e Reintegração de Adolescentes - AMARAS / 10.787.451-8	052/2010	R\$ 284.600,00	R\$ 800,00 R\$ 9.600,00
Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD / 10.787.443-7	055/2010	R\$ 179.200,00	R\$ 2.400,00 R\$ 28.800,00
Casa de Recuperação Esperança - CRE / 10.787.440-2	056/2010	R\$ 248.800,00	R\$ 2.400,00 R\$ 21.600,00
Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas - COFADD / 10.787.442-9	058/2010	R\$ 115.800,00	R\$ 800,00 R\$ 9.600,00
Associação Maringense Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV / 10.787.452-6	062/2010	R\$ 206.000,00	R\$ 2.400,00 R\$ 28.800,00
Pia União das Irmãs Copiosa Redenção / 10.787.437-2	064/2010	R\$ 385.200,00	R\$ 3.200,00 R\$ 19.200,00

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

116222/2015

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 021/2014

Protocolo nº: 11.370.561-2

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Pinhais.

Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima Primeira, parágrafo único do Convênio nº 021/2014, a vinculação havida em 14/05/2014, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: Assinado em 22/12/2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

116153/2015

EXTRATO DE TERMOS DE AJUSTE

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e os Municípios/Entidades-Anexo I.
Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.
Vigência: Conforme ANEXO I, a contar da data da sua publicação.

ANEXO I

Município/Entidade Protocolo	Autorizo	Termo de Ajuste nº	Termo de Cessão nº	Assinatura	Vigência
Matelândia 13.792.961-9	23.12.15	052/2015	066/2015 067/2015	23.12.2015	36 meses
Siqueira Campos 13.480.661-3	22.12.15	054/2015	069/2015	23.12.2015	36 meses
Diamante D'Oeste 13.832.453-2	22.12.15	053/2015	068/2015	23.12.2015	36 meses
A. B. C. Nova Lourdes - Lar dos Velhinhos 13.786.115-1	22.12.15	055/2015	070/2015	23.12.2015	36 meses
Associação Menonita de Assistência Social 13.606.898-9	22.12.15	057/2015	072/2015	23.12.2015	36 meses
Associação Fraternidade Aliança / 13.643.514-0	22.12.15	056/2015	071/2015	23.12.2015	24 meses
Cascavel / 13.793.027-7	22.12.15	058/2015	073/2015	23.12.2015	36 meses

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

116221/2015

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 160/2012

Protocolo: 07.067.684-2

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações e a Entidade Fraternidade Espírita Allan Kardec - FEAK.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

Da Vigência: ...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 31/12/2016.

Do Acompanhamento e Fiscalização: ...Fica indicada a técnica Rosely Brizzi Dias Destro, CPF/MF: 028.511.168-83.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 23/12/2015.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2014

Protocolo: 11.370.514-0

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Arapongas.

Da Denominação: ...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 16/12/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 16/12/2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

116223/2015

Secretaria de Estado do

Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

Protocolo: 13.891.143-8

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 004/2015

I - RATIFICO, com fundamento no art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná; art. 45, inciso XII, da Lei Estadual nº 8.485/1987; art. 35 § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 6.191/12; e em atenção à Informação nº 1345/2015-NJA/SEDS (fls. 87 a 93-v), a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Casa de Apoio Viver Bem Ltda., no Município de Curitiba, para prestação de atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para uma pessoa com deficiência intelectual leve, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O repasse mensal será de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

II - CONDIÇÃO, ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à matéria.

III - PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do

Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

116086/2015